

Autoriza a construção de meio-fios e calçamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a dispendir com a construção de calçamentos e meio-fios, nas ruas desta Cidade de São José do Divino, até a importância de R\$ 10.000,00. (Dez mil cruzeiros).

Art. 2º

Para atender os dispositivos do artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal, abrir por decreto, crédito especial de igual valor, podendo para isto anular parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 20 de Maio de 1972.

O Prefeito: Anísio Francisco Figueiredo